

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL
ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.607.635/0001-01-Rua Dr. André
Negreiros, nº 103 CEP 48.710-000, Centro - Candéal - Bahia.
Telefax: (75) 3235-2101 - Email: pmcandéal@gmail.com



LEI Nº 208 de 26 de maio de 2015.

“Autoriza o Poder Executivo a Contribuir Mensalmente com as Entidades de Representação de Municípios e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Candéal - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 61, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

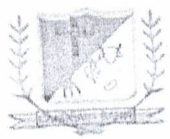
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a União dos Municípios da Bahia – UPB e a Confederação Nacional de Municípios – CNM.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar representação Institucional do Município de Candéal, junto aos Poderes da União e Estados - membros, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização de gestão pública Municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL
ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.607.635/0001-01-Rua Dr. André
Negreiros, nº 103 CEP 48.710-000, Centro - Candéal - Bahia.
Telefax: (75) 3235-2101 - Email: pmcandéal@gmail.com



IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) descritas no art. 1º em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia Geral anual de cada entidade associativa.

Parágrafo Único - As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candéal, 26 de maio de 2015.


Fernando Nere
Prefeito Municipal